



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 – FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 59/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ** e a empresa **ONCO IMPORT ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº 10.478.051/0001-87, com sede administrativa na Rua Carlos Gomes Nº 250, Centro, cidade de Jaborá-SC, neste ato representado pela Sra. **VANESSA CRISTINE FUNEZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 774.***.***-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ONCO IMPORT ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.041.748/0001-44, com sede na Rua Joinville, 304, - Sala 402, Centro do Município de Itajaí - SC, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Sr. **WANDO WILLIAN DE SOUZA** inscrito no CPF sob nº ***.923.***-79 e RG sob o nº 3*7**60, residente e domiciliado no Município de Itajaí – SC, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 12/2022 - FMS, Dispensa de Licitação nº 07/2022 - FMS, homologado na data de 11/07/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE PACIENTE COM CANCRO COLO-RECTAL METASTÁTICO (CRC)**.

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	04	CAIXA	REGORAFENIBE 40mg (STIVARGA)	R\$ 11.759,25	R\$ 47.037,00
VALOR TOTAL					R\$ 47.037,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. Os itens da presente licitação deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a solicitação por parte do Fundo Municipal de Saúde.

2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. **RAFAELLA ELISE PARISOTO**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.4. O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do objeto, ou até 60 (sessenta) dias (o que ocorrer primeiro). O objeto deverá ser entregue conforme solicitação e indicação apresentada pelo Setor de Compras e Licitações juntamente com o responsável pela Farmácia do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

3.1. O valor total ora contratado é o de R\$ de **R\$ 47.037,00 (quarenta e sete mil e trinta e sete reais)**, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.

3.2. O pagamento será realizado de maneira antecipada por se tratar de fármaco de origem estrangeira, estando sua entrega condicionada ao pagamento prévio de acordo com a proposta apresentada, em conta bancária devidamente apresentada junto à Contratada.

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços não serão reajustados.

3.4. Os preços propostos contemplam todos os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir, sobre o fornecimento relativo aos materiais.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.1 As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2022.

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ 2.046 – Manutenção Ações e Serv. Assistência Farmacêutica
45 – 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 Realizar a entrega dos itens dentro do prazo estipulado, atendendo todas as exigências do pedido;

5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;

5.1.3 Manter as informações hora contratadas em sigilo;

5.1.4 Divulgar informações acerca da prestação dos serviços deste Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE somente mediante prévia e expressa autorização;

5.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.7 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na decorrência que deu origem a este ajuste;

5.1.8 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.9 A CONTRATADA deverá manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, durante o período, de no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato.

5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;

5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.


8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

9.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 11 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VANESSA CRISTINA FUNEZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

ONCO IMPORT ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
WANDO WILLIAN DE SOUZA
CONTRATADO

WANDO
WILLIAN DE
SOUZA:04392
372979

Assinado de forma
digital por WANDO
WILLIAN DE
SOUZA:04392372979
Dados: 2022.07.21
10:37:27 -03'00'

RAFAELLA ELISE PARISOTO
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: **8.*33.8**-0*

ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: **2.*18.5**-0*